



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025**

**EMENTA:** TORNA OBRIGATÓRIO AFIXAR INFORMAÇÕES EM VEÍCULOS E LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a afixar em lugar visível, nos ônibus escolares e de todos os demais veículos de transporte de passageiros das frotas próprias e terceirizadas do município, cartaz ou placa com laudo indicativo de que o veículo está em dia com sua manutenção e em perfeitas condições de uso.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a afixar em lugar visível nas escolas municipais, sede do poder executivo, bem como demais lugares públicos de responsabilidade do município, cartaz ou placa indicativa de que os aparelhos de ar-condicionado estão em perfeitas condições de funcionamento e higiene de forma que não apresenta risco aos usuários.

**Art. 3º** Fica o poder executivo obrigado a afixar em lugar visível em todos os locais de atendimento público de saúde do Município, cartaz ou placa indicativa da relação de todos os profissionais em exercício e ali lotados, assim como seus respectivos horários de trabalho.

**Parágrafo Único** A relação deverá informar o horário de entrada e saída no trabalho de cada um deles dispostos ao longo dos turnos e dias da semana, bem como número de telefone de contato do setor responsável.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo obrigado a tornar público, por meio eletrônico e em locais de fácil acesso nas unidades de saúde do município, a relação atualizada do estoque de medicamentos disponíveis na rede pública municipal, garantindo transparência e facilitando o acesso da população a essas informações.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia, 01 de janeiro de 2025

DAVI LOREDO FELIPE  
**Vereador – Autor**

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA  
**Vereador - Autor**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover mais transparência, segurança e qualidade nos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de transporte, educação e saúde, garantindo que a população tenha acesso a informações essenciais sobre os serviços prestados pelo município.

A obrigatoriedade da fixação de laudos nos ônibus escolares e demais veículos de transporte de passageiros visa assegurar que esses meios estejam em perfeitas condições de uso, com a manutenção devidamente atualizada. Essa medida reforça a segurança dos estudantes e demais usuários, além de garantir maior fiscalização e controle por parte do poder público e da comunidade.

Nas escolas municipais, na sede do Poder Executivo e em outros espaços públicos, a fixação de informações sobre a higienização e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado busca assegurar um ambiente saudável para estudantes, servidores e cidadãos que frequentam esses locais. A correta manutenção desses equipamentos é essencial para evitar problemas respiratórios e garantir um espaço adequado ao bem-estar de todos.

No setor da saúde pública, a fixação de informações sobre os profissionais em exercício e seus respectivos horários de trabalho tem o propósito de garantir transparência e eficiência no atendimento à população. Ao tornar essas informações acessíveis, a medida possibilita um melhor planejamento por parte dos cidadãos que buscam atendimento, além de facilitar a fiscalização e a organização dos serviços prestados.

Ainda na área da saúde, a publicação do estoque de medicamentos disponíveis na rede pública municipal representa um grande avanço na gestão dos recursos públicos e no acesso à saúde. A divulgação periódica dessas informações evita deslocamentos desnecessários da população, garantindo mais eficiência no atendimento e assegurando que os cidadãos tenham conhecimento sobre os remédios disponíveis antes de se dirigirem à farmácia básica de saúde.

Diante da relevância dessa proposta, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação e implementação.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003100330038003A005000

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 05/02/2025 12:08

Checksum: **6EB6366A0D79A784EBBA47F89784B41E09A5704B1EA74018C2B1E9A99A067BD0**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 05/02/2025 12:57

Checksum: **51F1211AE221D0612551F86FB357C121BFFA70E25EABD911121346ED2463D3E4**

